



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. reuniu-se, em sua 222ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador), da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros deste Colegiado. Foram objeto de deliberações: **1) PROCESSO Nº: 1.35.000.002087/2010-69. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Possível inconstitucionalidade do art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao outorgar competência ao Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA para conceder aposentadoria aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe, em detrimento da Constituição Federal. Eventual propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN). Competência. Procurador-Geral da República (CF, arts. 103, VI e 129, IV). Voto pela remessa ao Exmo. Procurador-Geral da República, para providências que entender pertinentes. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **2) PROCESSO Nº: 1.34.001.005401/2003-63. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Fundação Faculdade de Medicina. Entidade beneficente de assistência social. MP nº 446/2008. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. Não edição do Decreto Legislativo. Relações jurídicas constituídas durante vigência da MP por ela serão regidas. Art. 62, § 11 da Constituição Federal. Possível prejuízo ao erário. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela Remessa à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **3) PROCESSO Nº: 1.26.000.000556/2010-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para monitorar a implementação e verificar o grau de efetividade do Programa Territórios da Cidadania Municípios inseridos no âmbito de atuação da PR/PE. Município de Palmares/PE. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. É de bom alvitre que o trabalho de revisão seja feito pela própria PFDC, de onde partiu o Ofício-Circular com vistas à apuração dos fatos. Voto pela remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **4) PROCESSO Nº: 1.16.000.002492/2010-32. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto assédio moral ocorrido na Empresa Brasileira Correios e Telégrafos. Ausência dos elementos configuradores da conduta irregular. Legítimo exercício do poder de comando do administrador. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **5) PROCESSO Nº: 1.28.000.000744/2010-78. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar ilegalidade cometida pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Negativa de medicamentos. Pessoa portadora de Osteoporose. Encaminhamento à Defensoria Pública da União - DPU. Não comparecimento da representante após o decurso de 4 (quatro) meses. Ausência de interesse. Matéria que pode ser defendida pela MPF. Direito à saúde. Indisponibilidade. Precedentes da 1ª CCR, STJ e STF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **6) PROCESSO Nº: 1.28.000.000533/2010-35. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Saúde. Tratamento de oxigenoterapia domiciliar. Medicamento não fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte para

prosseguimento do tratamento. Encaminhamento de cópia dos autos para a Defensoria Pública União no RN. Legitimidade concorrente entre o MPF e a DPU. Tomada de providências por parte da Defensoria. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 7) **PROCESSO Nº: 1.11.000.001596/2010-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Cidadão que se sente monitorado intelectualmente por meio de suposto sistema de inteligência artificial. Pedido de reparação por danos morais sofridos em decorrência de atuação do DETRAN. Representação imprecisa e desprovida de argumentos lógicos. Ausência de elementos capazes de ensejar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 8) **PROCESSO Nº: 1.26.000.002256/2010-70. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Denúncia anônima. Alegada concessão ilegal de registro profissional a radialistas. A denúncia não se fez acompanhar dos elementos mínimos necessários à deflagração das investigações. Informações complementares ainda foram solicitadas ao denunciante, que se quedou inerte. Inviabilizado o prosseguimento do feito. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 9) **PROCESSO Nº: 1.16.000.000088/2011-13. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Seleção para médicos residentes do HUB/UNB. Cálculo da nota final em desacordo com a previsão do edital. Esclarecimentos prestados. Aferição da nota final em consonância com a norma editalícia de regência do certame. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 10) **PROCESSO Nº: 1.18.000.000625/2010-61. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano. Concurso público. Edital nº 1/2010. Área - Informática. Escolaridade exigida/titulação. Compatibilidade. Exercício da atuação discricionária da Administração. Mérito Administrativo. Precedente 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 11) **PROCESSO Nº: 1.18.000.000248/2011-41. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de Goiás - UFG. Edital nº 68/2010. Prova de 2ª fase realizada em dias diferentes, com possível benefício aos candidatos que a realizaram no segundo dia. Suposta violação ao princípio da isonomia. Constatada a existência de Procedimento Administrativo, em curso na PR/GO, com idêntico objeto. Duplicidade que compromete sobremaneira o desempenho da atividade administrativa. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 12) **PROCESSO Nº: 1.11.000.000042/2011-72. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2010. Não preenchimento da opção correspondente à cor da capa do caderno de prova no cartão-resposta. Descumprimento do regramento editalício. Ausência de correção das provas. Inocorrência de ilegalidades. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 13) **PROCESSO Nº: 1.11.000.000755/2010-55. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público para docente da Universidade Federal de Alagoas - UFA. Irregularidades praticadas pela Banca Examinadora. Alegando favorecimento. Ausência de candidatos aprovados. Insustentação dos argumentos apontados pelo interessado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 14) **PROCESSO Nº: 1.16.000.003540/2010-18. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Concurso Público. ESAF - Edital nº 119/2009. Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento na Área de Tecnologia da Informação. Alegada irregularidade na avaliação de títulos. Após adequada instrução, não se confirmaram as irregularidades apontadas na representação. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. 15) **PROCESSO Nº: 1.16.000.001631/2010-19. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela

Fundação Universidade de Brasília - FUB. Concurso Público. Cargo de Tradutor/Intérprete. Interesse individual disponível, vedada atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO Nº: 1.34.001.008969/2010-65. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Ministério da Ciência e Tecnologia. Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN. Concurso Público. Edital nº 001/2010. Cargo Assistente de Pesquisa (perfil 132). Área de atuação Física de Reatores. Exigência de mestrado na área nuclear. Requisito satisfeito. Ausência de irregularidade. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO Nº: 1.16.000.003012/2010-51. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI. Edital nº 01/2009. Alegada falta de nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital. Concurso realizado para formação de cadastro de reserva. Inexistência de vagas disponíveis no quadro da entidade. Concurso com prazo de validade não expirado. Aprovação que gera tão-somente expectativa de direito à nomeação. Nomeação que fica à discricionariedade da Administração Pública. Ausência de irregularidades. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO Nº: 1.15.000.003166/2010-80. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade ocorrida no 6º Concurso Público do MPU. Abertura de novo prazo recursal somente para alguns candidatos quando já divulgado o resultado no DOU. Resultado final do concurso publicado no dia 11.11.2010. Nomeação de aproximadamente 1.000 servidores. Incidência dos princípios da segurança jurídica e boa-fé dos administrados. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PROCESSO Nº: 1.28.000.000121/2011-86. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. Concurso Público. Edital nº 001/2011. Cargo de Profissional de Suporte Técnico-PST. Requisito de habilitação de motorista categorias "A" e "B". Exigência desarrazoada. Ausência de atribuições do cargo que exijam a condução de veículos. Expedida Recomendação. Acatamento. Edital alterado. Exaurida atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO Nº: 1.24.000.000427/2008-86. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal da Paraíba. Vestibular. Processo Seletivo Seriado - 2011. Ausência de isenção de taxa de inscrição para o referido certame. Recomendação nº 12/2009 expedida pelo MPF. Providências adotadas pela UFPB. Ausência de irregularidades. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PROCESSO Nº: 1.25.000.000081/2010-01. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público organizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Provimento de recurso de candidato que teria expressamente se identificado. Alegada violação aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa. Equívoco corrigido. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PROCESSO Nº: 1.20.000.001185/2009-78. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Mestrado. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT. Possível aprovação de candidatos não-inscritos. Erro material. Fato isolado incapaz de ensejar a anulação do concurso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PROCESSO Nº: 1.22.004.000001/2010-81. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Concurso Público. Edital nº 610/2009. Cargos de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo. Local de realização das provas. Desvantagem para os candidatos às vagas no município de Passos e Cidades Jurisdicionadas. Exigência de deslocamento até a cidade de Divinópolis. Ofensa ao princípio da isonomia. Recomendação do MPF. Acatamento. Alteração do Edital. Reabertura de prazo para inscrições. Ampla divulgação. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da

decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PROCESSO Nº: 1.20.000.000389/2010-25. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Ausência de irregularidades das normas editalícias, salvo o item 11.3 que limita a ampla defesa do candidato. Necessidade de novas medidas nos próximos certames para viabilizar a interposição dos recursos administrativos. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PROCESSO Nº: 1.25.000.001478/2005-45. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Anuidade. Majoração por Resolução. Alegada inconstitucionalidade. Promovido o arquivamento na origem, sob o fundamento de haver óbice legal ao ajuizamento de ação civil pública, em virtude do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85. Arquivamento mantido. Interesse particular não demanda atuação do Ministério Público. Ausência de interesse social relevante a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **26) PROCESSO Nº: 1.26.000.002633/2010-71. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de verificar a possibilidade de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Formalização do Termo. Pretensão atendida. Posse da nova diretoria. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **27) PROCESSO Nº: 1.11.000.001052/2008-20. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Regional de Contabilidade em Alagoas (CRC/AL). Anuidade. Cobrança de taxa referente à emissão do boleto bancário de pagamento. Não discriminação em separado do valor da anuidade e do custo da emissão do boleto. Valores somados. Irregularidade sanada. Dispensa dos valores cobrados para emissão do documento para pagamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **28) PROCESSO Nº: 1.26.000.000529/2010-41. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar se os servidores do TRT da 6ª Região estão sendo capacitados para uso e difusão de libras. Decreto nº 5.296/04, que regulamenta a Lei nº 10.098/00 e Decreto nº 5.626/05 que regulamenta a Lei nº 10.436/02. Adoção de medidas administrativas para cumprimento das referidas normas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **29) PROCESSO Nº: 1.26.000.000518/2010-61. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar o cumprimento do Decreto nº 5.626/05, que dispõe sobre a capacitação dos servidores para uso e difusão de Libras (Língua Brasileira de Sinais) no âmbito da Polícia Federal em Pernambuco. Instituído pela Academia Nacional de Polícia o curso de capacitação. Exigências cumpridas. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **30) PROCESSO Nº: 1.15.000.003364/2010-43. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Município de Guaiúba/CE. Contrato de locação de imóvel pela Prefeitura. Questão discutida judicialmente nos autos da Ação Especial Cível nº 0513516-52.2010.4.05.8100. Ciência ao Ministério Público Estadual. Desnecessária a remessa. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **31) PROCESSO Nº: 1.27.000.000449/2010-59. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento da Súmula Vinculante STF nº 25. Sentença trabalhista determinando a prisão civil do depositário infiel. Decisão proferida em 23 de outubro de 2009, antes, portanto, da aprovação da Súmula em 16 de dezembro de 2009. Ausência de ofensa a ordem jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **32) PROCESSO Nº: 1.11.000.000246/2011-11. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Irregularidade supostamente cometida pela Petrobras, consistente na ausência de prestação de contas detalhadas quanto a quantidade e qualidade de petróleo extraído de subsolo no qual o representante é proprietário do solo. Pretensão de natureza meramente individual. Ausência de legitimidade do MPF. Voto pela

homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **33) PROCESSO Nº: 1.25.000.002148/2010-34. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Paraná. Processo seletivo. Mestrado. Áreas de Educação e Letras. Divulgação de desempenho individual. Justificativas de reprovação. Publicidade. Regular condução do processo. Ausência de irregularidades. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **34) PROCESSO Nº: 1.16.000.003352/2010-81. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Apontadas as seguintes irregularidades nas provas de candidatos a piloto privado e comercial: I) a prova é eletrônica; II) ao término da prova é fornecido o resultado automaticamente; III) é vedada qualquer forma de registro da prova por parte dos candidatos; e IV) se o candidato desejar recorrer tem que informar ao fiscal, exatamente no final da prova, de qual quesito vai recorrer, limitando-se apenas a anotar o número do quesito, não o podendo copiar. Após adequada instrução, verificou-se que os esclarecimentos prestados pela ANAC estão de acordo com as normas vigentes e com os princípios que regem a administração pública. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PROCESSO Nº: 1.29.001.000050/2010-93. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em processo seletivo. Edital nº 01/2010. Universidade da Região da Campanha " URCAMP". Projeto Mediação Comunitária e Assistência Jurídica a jovens em conflito com a lei. Recomendação expedida pelo MPF. Acolhimento. Novo edital confeccionado (02/2010). Alegação de novas irregularidades: Pretensão que não extrapola a esfera individual dos interessados. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PROCESSO Nº: 1.26.000.001448/2010-69. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Vestibular. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. COVEST/COPSET. Alegada modificação indevida de classificação. Com a instrução, restou esclarecido que o denunciante não comprovou fazer jus ao incentivo indevidamente solicitado, razão pela qual teve sua classificação modificada. Observadas, no caso, as disposições previstas no Manual do Candidato e no Edital. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PROCESSO Nº: 1.27.000.001759/2010-91. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na inscrição do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM. Pagamento efetuado. Não recebimento de informação acerca da confirmação da inscrição e do local de prova. Impossibilidade de realização das provas. Divergência entre números de CPF's informados quando da inscrição. Direito individual disponível. Inexistência de atribuição do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PROCESSO Nº: 1.29.004.000231/2009-56. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Alegada ausência de supervisão técnica de estágios acadêmicos. Com a instrução, restou comprovado que a UFSM vem cumprindo as exigências legais no que tange à supervisão técnica de estágios. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na representação. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PROCESSO Nº: 1.28.000.000242/2011-28. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade no Exame de Ordem 2010.3. Modificação do Gabarito. Erro material. Prescindibilidade de fundamentação. Inocorrência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **40) PROCESSO Nº: 1.33.006.000059/2004-83. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada por fiscais do Ministério do Trabalho. XV Festa Nacional do Pinhão. Alegado abuso de poder. Termo de compromisso e Ajustamento de Conduta firmado. Cumprimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PROCESSO Nº: 1.27.000.000391/2010-43. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Município de Oeiras/PI. Contratação de servidor em

desacordo com as normas constitucionais. Reclamação trabalhista. Condenação ao pagamento das verbas devidas. Eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo gestor municipal. Determinada na sentença remessa das peças ao Ministério Público Estadual. Desnecessidade de novo envio. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PROCESSO Nº: 1.33.008.000329/2010-84. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Qualidade do Serviço Público. Concessionária de rodovia Autopista Litoral Sul. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Possível irregularidade na construção de cabines de pedágio. Numero de cabines inferior ao que estavam previstos em contrato. Esclarecimentos prestados pela citada agência reguladora. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PROCESSO Nº: 1.26.001.000037/2010-46. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar a irregularidade consistente na duplicidade de registro (CPF) no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, da Previdência Social. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PROCESSO Nº: 1.23.000.001777/2010-11. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta negligência no último CENSO, realizado pelo IBGE, nos Municípios da região do arquipélago do Marajó. Alegada aferição incorreta dos dados dos Municípios da região. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **45) PROCESSO Nº: 1.30.005.000035/2008-70. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelos hospitais públicos de Niterói. Solicitação de atendimento. Pretensão atendida através do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP. Não comparecimento regular da paciente as consultas ambulatoriais. Não comprometimento da qualidade do serviço público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PROCESSO Nº: 1.27.000.001912/2010-80. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Piauí-UFPI. Estudante do Curso de Engenharia Civil. Reprovação em 3 (três) disciplinas. Jubilamento. Reintegração determinada para frequentar as aulas de Desenho Técnico I. Não permissão de entrada na sala de aula. Desatualização da caderneta de frequência. Fato isolado. Não caracterização de ineficiência de serviço público. Requerimento de trancamento da referida disciplina. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **47) PROCESSO Nº: 1.16.000.003124/2010-10. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Atuação da Defensoria Pública da União no Distrito Federal. Indícios de que a Defensoria Pública da União no Distrito Federal não promove defesa judicial em casos de ações ajuizadas na Justiça do Trabalho. Nomeação de Defensores Públicos oriundos do 4º Concurso Público. Criação de Ofício especializado em matéria trabalhista. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **48) PROCESSO Nº: 1.28.000.000007/2011-56. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN. Matéria que já está sendo apreciada pelo Ministério Público Estadual. Resolução nº 418/2009 - CONAMA. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **49) PROCESSO Nº: 1.30.006.000083/2009-39. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e descumprimento da Lei nº 10.267/01 e Decretos nsº 4.449/02 e 5.570/05 pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis no Município de Nova Friburgo. Ausência de comprometimento da qualidade do serviço público prestado. Suposto descumprimento das normas de regência pelo referido Cartório deve ser apreciado pelos órgãos locais. Ofício já enviado pelo INCRA/Nova Friburgo ao Corregedor Geral de Justiça. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **50) PROCESSO Nº: 1.27.000.000495/2011-39. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Município de Parnaíba/PI. Notícia de

invasão, ocupação e apropriação de áreas públicas. Suposta violação ao Código de Postura Municipal. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da CF/1988. Ilegitimidade do MPF. A mesma representação foi replicada pelo interessado a outros órgãos, dentre eles, o Ministério Público do Estado. Desnecessária, pois, a remessa ao Ministério Público Estadual. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **51) PROCESSO Nº: 1.18.000.001965/2010-18. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Agência Nacional do Petróleo - ANP. Eventual demora na análise e processamento do requerimento de autorização para funcionamento de posto de combustível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PROCESSO Nº: 1.28.200.000019/2009-18. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Companhia Energética do Rio Grande do Norte. Programa "Luz para Todos". Alegada ausência de implementação de serviço de energia elétrica em propriedade rural. Serviço efetivado. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PROCESSO Nº: 1.27.000.000637/2010-87. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Juntas Militares. Instalações inadequadas. Funcionamento prejudicado. Irregularidades sanadas no curso do procedimento. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PROCESSO Nº: 1.24.000.001407/2010-47. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Lombadas Eletrônicas desativadas há mais de 3 anos. Transtornos causados nas Rodovias Federais no Estado da Paraíba. Adoção de medidas para regularizar o funcionamento. Processo licitatório finalizado. Previsão para instalação no prazo de 6 (seis) meses. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PROCESSO Nº: 1.33.001.000520/2008-71. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Fornecimento de medicamentos não disponibilizados pela rede pública de saúde. Com a instrução, restou esclarecido que um dos remédios faz parte da relação de medicamentos padronizados pela Secretaria Estadual de Saúde, fato informado à paciente. Com relação aos demais, existia a possibilidade de substituição por terapias padronizadas. Contudo, não houve resposta às tentativas de consulta sobre a possibilidade de substituição dos medicamentos. Inércia da interessada. Prejudicado o prosseguimento do feito. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PROCESSO Nº: 1.24.000.000600/2009-27. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Desaparecimento de militar da marinha durante realização de curso de formação para sargento no Estado do Rio de Janeiro. Promoção de Arquivamento - interesse individual disponível não afeto às atribuições do MPF. Novas informações - desaparecimento dos autos do inquérito que apurava o caso. Adoção de providências. Localização do inquérito. Remessa dos autos à Defensoria Pública da União. Inexistência de motivo para prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **57) PROCESSO Nº: 1.22.000.003273/2005-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Força Aérea Brasileira. Suposto desligamento irregular de cabo da FAB. Não obtenção dos direitos previstos na Lei 10.559/02. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **58) PROCESSO Nº: 1.26.000.001892/2010-84. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Qualidade. Suposta negligência de Juízo Estadual. Questão analisada nos autos do PA nº 1.26.000.000410/2005-10. Não apresentação de fatos novos. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **59) PROCESSO Nº: 1.26.000.000521/2010-85. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar o cumprimento do Decreto nº 5.626/05, que dispõe sobre a capacitação dos servidores para

uso e difusão de Libras (Língua Brasileira de Sinais) no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Pernambuco. Instituído pela Superintendência do INCRA o curso de capacitação. Exigências cumpridas. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **60) PROCESSO Nº: 1.34.001.005315/2010-80. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Retorno dos autos da origem para cumprimento da deliberação da 1ª CCR (fls. 35/38). Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Resolução nº 282, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Vistoria de transferência de veículos realizada por Empresa privada. Contrariedade ao art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Irregularidade sanada. Laudos emitidos, tão somente, pelo Departamento de Trânsito Estadual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PROCESSO Nº: 1.15.000.003165/2010-35. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Governo do Estado do Ceará. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS. Educadores Sociais Terceirizados. Suposto assédio moral. Eventual descumprimento de normas trabalhistas. Ausência de interesse que legitime a atuação do MPF. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento, com a sugestão de envio dos autos ao MPE. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **62) PROCESSO Nº: 1.30.005.000135/2009-87. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta negligência do Governo Federal. Alegada epidemia de febre reumática. Inocorrência. Cumprimento da Portaria nº 156/06, do Ministério da Saúde, pela Prefeitura de Niterói. Solicitação de campanhas publicitárias: escassez de recursos econômicos implica na necessidade de o Estado realizar opções de alocação de verbas. Mérito do ato administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **63) PROCESSO Nº: 1.34.010.000835/2010-97. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade com as cores (verde, amarelo e vermelho) do símbolo da Copa do Mundo de Futebol de 2014, que será realizada no Brasil. Alegada afronta à Lei 5.700/71. Ausência de afronta à norma de regência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **64) PROCESSO Nº: 1.25.005.001239/2010-11. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Prática de crime de tortura e perseguição. Denúncia protocolada junto à Polícia Federal. Desnecessária a atuação do Parquet Federal no presente feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PROCESSO Nº: 1.26.000.000842/2009-46. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conflito Negativo de Atribuições. Suposto descumprimento de decisão judicial. Possível prática de crimes. Atribuição do 6º Ofício Criminal da PR/PE. 1- Procedimento administrativo instaurado na PR/PE, visando apurar suposto descumprimento de decisão judicial, proferida nos autos da ação trabalhista nº 00943.2008-002-06-00-8. 2- Conflito negativo de atribuição suscitado pelo Procurador oficiante, em virtude do Membro do MPF atuante no 6º OCR na PR/PE ter determinado a redistribuição do feito, sustentando que a questão se trata de suposta conduta discriminatória, matéria ligada à Tutela Coletiva. 3- Conheço do conflito negativo de atribuições, com fundamento no art. 62, inc. VII, da LC 75/1993, e, tendo em vista a suposta prática dos crimes de desobediência e/ou prevaricação, Voto no sentido de que o 6º OCR da PR/PE conduza o feito, na forma que entender de direito. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **66) PROCESSO Nº: 1.23.000.001879/2009-01. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Grupo SABEMI e Banco Matone S/A. Contrato de Empréstimo Consignado. Servidor da Marinha do Brasil. CF - art. 134, caput. LC 75/93, Art. 5º e incisos. 1. Descontos em contracheque de Servidor da Marinha pelo Banco Matone S/A: Contrato Consignado. 2. Contrato de Empréstimo Consignado: prévia autorização do Servidor. Suspeitas de atuação irregular não constatadas para o desconto. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **67) PROCESSO Nº: 1.28.000.000477/2005-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte. Inadequadas condições de custódia. Superlotação do sistema carcerário estadual. 1. Matéria

de competência da 2ª CCR. 2. O Núcleo de Custódia que funcionava na SR/DPF/RN, desativado. 3. Atualmente, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania cabe receber e custodiar adequadamente as pessoas detidas em operações da Polícia Federal. Pelo não conhecimento, com remessa à 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **68) PROCESSO Nº: 1.34.010.000425/2009-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Local de Pesca Amadora. Usos Múltiplos da Água e Disponibilização Hídrica. Margens do Rio Sapucaí. Plataforma (local de pesca amadora). Área Desapropriada para fins de Formação do Reservatório PCH Retiro (hidrelétrica). Indenização. Bem Público Especial. Solicitação de Atendimento Obrigatório. Área de Preservação Permanente - APP (no entorno do reservatório). CF - arts. 5º, XXIV. Res. ANEEL nº 706, de 17 de dezembro de 2002. Res. ANEEL nº 944, de 05 de junho de 2007. 1. Transferência de Área de Lazer: em razão de construção de hidrelétrica. 2. Indenização da propriedade imobiliária: Desapropriação por Interesse Social. 3. Questão de transferência de atividades sociais: destaque para atividades de cunho social nelas existentes. 4. Pedido admissível: Recomendação, para observância pelas áreas governamentais envolvidas. 5. Ausência de providência à proprietária anterior do imóvel Desapropriado para o fim especial (que permitiu a pesca amadora, com plataforma construída), providência que poderia sinalizar outros aspectos envolvidos. 6. Solicitação de transferência do local a ser buscada na integração de Órgãos Ambientais, para a previsão de Área de Lazer. Pela não Homologação do Arquivamento (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º); com remessa dos autos à 4ª CCR e cópia à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **69) PROCESSO Nº: 1.34.012.000078/2009-06. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional Infraconstitucional. Repasse de Verbas Públicas. Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral - APPC. Fundo Municipal da Assistência Social. Convênio. CF- art. 37, caput; art. 204, I. Lei nº 8.742/95. 1. Sobre repasse pela União de verba federal para subsidiar ações nos termos da Lei nº 8.742/95. 1.1 Matéria a ser conclusivamente analisada pela 5ª CCR. 2. Atuação dos Poderes Estadual e Municipal: por Inquérito no MPE. 2.1 Matéria que já está sendo apurada pelo Ministério Público Estadual (Inquérito Civil nº 460/2008). Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PROCESSO Nº: 1.26.000.000039/2008-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. IES. Percepção de Bolsas de Estudo CNPq / com Redimentos de Nível Superior. Pós - Graduação em Arqueologia. Alunos de Mestrado e Doutorado da UFPE / UNIVASF. CF - art. 37, caput; art. 207. RN - 17/2006 - CNPq. RN - 157/2007 - CNPq. 1. Arquivamento sob alegação da ausência de prática de atos de Improbidade Administrativa; 1.1. Apreciação do tema pela 5ª CCR. 2. Apreciação pela 1ª CCR: aspectos sobre Curso de Arqueologia (Doutorado) - classificação do Curso 04; 2.1. Importância para o Ensino e a Pesquisa: área no mais importante patrimônio pré-histórico do Brasil - tido pela Unesco como Patrimônio Mundial - Parque Nacional Serra da Capivara, no Estado do Piauí/PI; 2.2. CNPq - em 2001 - elegeu a Arqueologia área prioritária (<http://memoria.cnpq.br/noticias/2006/destaqueabril.htm>). Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PROCESSO Nº: 1.25.000.002753/2010-13. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Policial Rodoviária Federal. Ato de Improbidade Administrativa. Processo Administrativo Instaurado no Âmbito da Instituição Policial. Penalidade Aplicada. CF - Art.37, § 4º. Lei nº 8.429/92. 1. Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Instituição Policial. 2. Penalidade aplicada. Pela Homologação do Arquivamento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **72) PROCESSO Nº: 1.26.000.000695/2010-48. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Relações Internacionais (princípios). Suposta Violação a Direitos Humanos. Matéria Afeta às Atribuições da PFDC. CF - art. 4º, II. 1. A matéria de fundo versa sobre eventual violação a Direitos Humanos: desaparecimento de brasileira. Provável Estupro e Homicídio de brasileira. 2. Princípio de Regência nas Relações Internacionais: Prevalência dos Direitos Humanos. 3. Matéria Criminal: sob apuração pelo Inquérito Policial nº 567/2010. Pelo conhecimento, com remessa à PFDC e à Assessoria de Relações Internacionais.

Decisão: Voto aprovado à unanimidade. **73) PROCESSO Nº: 1.30.904.000014/2011-16. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. CF - art.109, I. 1. Registro de candidatura no TRE de Itaperuna (238/08) sem a anuência do Candidato (Interessado). Não reconhecimento da assinatura acostada no Requerimento de Registro de Candidatura (nº Protocolo 649/08). 2. Registro realizado no Partido Republicano Progressista - PRP. Pelo não conhecimento, com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **74) PROCESSO Nº: 1.25.000.002094/2006-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Administração Pública. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Servidor Público. Ascensão Funcional. Não Reconhecimento. Auxiliar Operacional em Agropecuária. Agente de Atividades Agropecuárias. Suposto Desvio de Função. Questão Judicializada. CF - art. 37, caput. Lei nº 10.484/2002. 1. Hipótese de não reconhecimento a direito à Ascensão ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e ao pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, instituída pela Lei n. 10.484, de 03 de julho de 2002; além de suposta ocorrência de desvio de função dos Auxiliares Operacionais, que, também, exerceriam atividade fiscalizatória. 2. Matéria Judicializada: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Ação Ordinária nº 2005.70.00.011846-1. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **75) PROCESSO Nº: 1.16.000.001640/2010-00. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Ministério da Saúde. Assédio Moral. Comprovação (ausência) (insuficiência de elementos). CF – art. 37, caput. Convenção Internacional para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965. CF - 37, caput. Lei nº 8.112 / 90, art. 143. Código de Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171 / 1994). Lei do Processo Administrativo (nº 9.784/ 99). 1. Ausência de comprovação efetiva da ocorrência dos fatos apontados. 2. Mero desrespeito, dissociados de outros elementos fáticos, não configura Assédio Moral. 3. Sobre Assédio Moral - Projeto de lei nº 2.369 / 2003 (Câmara dos Deputados - com Despacho da Mesa Diretora para apensar ao Projeto de lei nº 6.757 / 2010 (Tramitação Ordinária)). 4. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.16.000.000107/2010-12. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **76) PROCESSO Nº: 1.16.000.002605/2009-66. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Receita Federal do Brasil. Assédio Moral. Apuração (impossibilidade) (insuficiência de elementos). CF - art. 37, caput. Convenção Internacional para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965. CF - 37, caput. Lei nº 8.112 / 90, art. 143 Código de Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171 / 1994). Lei do Processo Administrativo (nº 9.784/ 99). 1. Hipótese sobre suposto Assédio Moral. 2. Apuração: impossibilidade, por insuficiência de elementos. 3. Oficiado o representante para que prestasse informações (a fls. 10/ 17): manteve-se inerte. 4. Sobre Assédio Moral - Projeto de lei nº 2. 369 / 2003 (Câmara dos Deputados - com despacho da mesa diretora para apensar ao projeto de lei nº 6.757 / 2010 (tramitação Ordinária)). 5. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.16.000.000107/2010-12. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **77) PROCESSO Nº: 1.23.000.001514/2007-15. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional Infraconstitucional. Aviação Civil. Segurança de Voo. Desfecho do Resultado da Investigação do 2º Acidente com a Aeronave da Empresa Stilus Táxi Aéreo Ltda. CF - art. 37, caput. Lei - 7.565/86. 1. Sinistro ocorrido em decorrência da Pilotagem, Manutenção de Aeronave e Supervisão Gerencial. 2. Recomendações expedidas pelo MPF às Instituições envolvidas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **78) PROCESSO Nº: 1.16.000.002070/2009-23. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Judicial. Acidente de Trânsito Envolvendo Veículo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Condenação do Representante. Procedimento Encaminhado à Defensoria Pública da União no Distrito Federal. Retorno do PA à PR/DF. Representante Assistido pela DPU no Processo nº 2003.34.00.007724-8, em Trâmite na 4ª Vara Federal do Distrito Federal. CF - art. 5º, XXXV. 1. Hipótese sobre irregularidade em Processo Judicial de Acidente de Trânsito envolvendo Veículo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no qual o Representante foi

condenado ao invés de ser indenizado. 2. P.A. foi encaminhado à Defensoria Pública da União; 2.1. Retorno do PA, tendo em vista que o Representante é assistido pela DPU, no Processo nº 2003.34.00.007724-8, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **79) PROCESSO Nº: 1.20.000.000536/2009-23. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Concurso Público. Editais nºs 03/2008, 17/2009, 19/2009 e 13/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFECT/MT). Questões sobre: (I) Autonomia do Diretor-Geral na Realização de Concursos Públicos. (II) Princípio da Isonomia – Aplicação de Provas aos Candidatos dos Campi Juína e Confresa nas Respectivas Cidades, e em Cuiabá Para os Candidatos do Campus São Vicente. (III) Abertura de Concurso no prazo de validade de outro. CF – art. 37, caput. 1. Autonomia do Diretor-Geral para realização de Concursos Públicos: Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPGO) autorizando a realização de concursos públicos pelas Instituições Federais de Ensino. 2. Aplicação das provas: discricionariedade da Administração. 3. Concursos Públicos - para o Campus São Vicente - com objetos distintos: Edital nº 03/2008 - para o Cargo de Professor Efetivo de 1º e 2º graus; Edital nº 19/2009 - para o Cargo de Professor Temporário Substituto. 4. Sobre Vagas - Cargo Efetivo de Professor: para locais diversos; 4.1. Edital nº 13/ 2010 - vagas para diversos campi, não incluindo o Campus Juína; 4.2. Edital nº 13/ 2010 - vagas para o Campus Juína. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **80) PROCESSO Nº: 1.28.000.000043/2011-10. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 1/2009. 12º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Banco Central do Brasil. Solicitação de Convocação de Candidatos para Curso de Formação (2ª Etapa do CERTAME) em Decorrência do Surgimento de Novas Vagas. Prazo de Validade não-expirado (prorrogado por mais 1 ano, a contar de 23/ 04/ 11 - Portaria nº 63.596, de 18 de fevereiro de 2011). Juízo de Conveniência e Oportunidade da Administração. Discricionariedade. Ausência de Irregularidade. CF - art. 37, caput. Lei nº 12.253/2010. Portaria 450/2002 - MPOG (art. 14). 1. Curso de Formação - hipótese sobre pretensão de urgência na convocação de Candidatos aprovados além das vagas anteriormente indicadas para o Concurso de Procurador do Banco Central do Brasil. 2. Surgimento de novas vagas (Lei nº 12.253/2010). 3. Prazo de validade não expirado. Convocação: juízo de Conveniência e Oportunidade da Administração. 4. Previsão no art. 14, da Portaria 450/2002 (MPOG). 5. Não há direito adquirido à Convocação. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **81) PROCESSO Nº: 1.22.014.000022/2010-88. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital DPG nº 16/2010. Universidade Federal de Lavras (UFLA). Departamento de Zootecnia (DZO). Área Melhoramento Animal. Favorecimento de Candidato. CF - art. 37, caput. 1. Conforme Edital DGP nº 67/2010: ausência de candidato aprovado; 1.1. Prejudicado o PA. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **82) PROCESSO Nº: 1.16.000.000811/2011-56. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil 2010. 2. Correção das Provas da 2ª Fase do Exame. Matéria Judicializada. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidades na 2ª Fase do Exame de Ordem 2010.2. 2. Matéria Judicializada: várias Ações Judiciais propostas impugnando o referido Exame. 3. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.34.018.000003/2011-81. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **83) PROCESSO Nº: 1.11.000.001389/2010-51. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Convênio entre a Procuradoria Federal em Alagoas e o Estado de Alagoas. Cessão de Funcionários. Funções Administrativas. Prejudicialidade - Candidatos aprovados no Certame do MPU/2010. CF - art. 37, caput. 1. Distinção Constitucional entre Procuradoria Federal e Procuradoria da República. 2. Ausência de prejuízos dos candidatos aprovados no último Certame do MPU/2010. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **84) PROCESSO Nº: 1.16.000.002426/2010-62. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. (Edital nº 01 SE/MPS, de 2009). Cargos de Níveis Superior e Médio. Processo Seletivo

para Contatação Temporária (Edital nº 01/2010). Ministério da Previdência Social - MPS. Candidatos aprovados em certame anterior. CF – art. 37, caput, IX. Lei nº 8.745/93 – art. 1º e 2º.

1. Os Cargos a serem providos pelas Contratações Temporárias tem amparo normativo e possuem atribuição diferente dos Cargos Efetivos. 2. Não possibilidade de aproveitamento dos candidatos já aprovados para Cargos Efetivos nas vagas destinadas às Contratações Temporárias. 3. Ambos os Processos Seletivos tem amparo na CF/88. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **85) PROCESSO Nº: 1.18.000.001191/2010-17. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFG-GO). Editais nºs 010/2008, 011/2008, 018/2009, 019/2009, 001/2010, 002/2010, 30/2010, 31/2010. Provimento de Vagas. CF – art. 37, caput. 1. Provimento de Vagas: discricionariedade da Administração Pública – Oportunidade e Conveniência. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **86) PROCESSO Nº: 1.18.000.000978/2010-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano). Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Prova de Desempenho Didático. Banca Examinadora (composição) (impedimento / suspeição). Recomendação nº 12/2010 (acatada). CF – art. 37, caput. 1. Recomendação nº 12/2010 expedida pelo MPF: cumprimento integral das medidas determinadas. 2. Alterações procedidas no Edital (cit.). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **87) PROCESSO Nº: 1.18.000.001398/2010-91. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital 041/2008. Universidade Federal de Goiás - UFG. Provimento de Cargos Técnico Administrativos. Prazo de Validade do Certame (prorrogação). Concurso homologado em julho/2008. Validade de 1 ano, Prorrogado por igual período. Não possibilidade de nova prorrogação. CF - art. 37, caput, II e III. 1. Pleiteada nova Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público da Universidade Federal de Goiás - UFG, para provimento do cargo de Técnico Administrativo. 2. Prorrogação conforme previsão constitucional; 2.1. Concurso Homologado em julho/2008; com validade de 1 ano, prorrogado por igual período: não possibilidade de nova Prorrogação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **88) PROCESSO Nº: 1.18.000.001110/2010-89. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 02/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Cargo de Professor de Química. Exigência de Licenciatura Plena. Duplicidade de Procedimentos. CF – art. 37, caput. 1. Constatada a existência de Procedimento Administrativo com idêntico objeto em trâmite na PR/GO. 2. A duplicidade de Procedimentos contraria os Princípios da Eficiência e da Economicidade; 2.1. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.34.001.004423/2006-59, Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **89) PROCESSO Nº: 1.26.000.002133/2010-39. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Vestibular 2010.2. Ensino a Distância. Ficha de Inscrição. Item 3.3.2. Previsão de Incentivo. Interpretação. CF - art.37, caput. 1. Interpretação (equivocada) do Item 3.3.2. do Edital; 1.1. Previsão de incentivo previsto nas Políticas de Desenvolvimento Regional; 1.2. Preenchimento do "Campo 2" opcional, mas apenas para os docentes da rede pública que atuem como Professor sem titulação vinculado à rede pública estadual ou municipal; 1.3. Referência a Item (10.2.3), inexistente; alteração do Edital. 2. Eliminação por haver assinalado a opção "sim" sem possuir os requisitos: resultado provocado pela Candidata. 3. Ingresso na Defensoria Pública. Pela Homologação do Arquivamento; pelo conhecimento e não provimento do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **90) PROCESSO Nº: 1.26.000.001661/2010-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 1 - DPU, de 29/03/10. Defensoria Pública da União (DPU). Cargo Agente Administrativo. Edital nº 1 - PGR/MPU, DE 30/06/10. Ministério Público da União (MPU). Cargo Técnico Administrativo. Condição de Portador de

Necessidades Especiais (reconhecimento da condição). Centro de Seleção e Promoção de Eventos - Universidade de Brasília (CESPE/UNB). CF - art. 37, caput. Lei nº 7.853/89. 1. Concurso Público da DPU - situação do candidato alterada após realização de Auditoria no Laudo Médico, pelo CESPE/UnB; 1.1. Não apresentado pelo Candidato Laudo conclusivo sobre sua situação. 2. Concurso Público do MPU - condição de portador de necessidades especiais considerada, contudo o candidato não obteve a nota mínima para convocação para realização de Perícia Médica. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **91) PROCESSO Nº: 1.20.000.000153/2009-55. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 001/2008-PRF. Polícia Rodoviária Federal (PRF). Avaliação Psicológica. Testes Psicotécnicos (disponibilidade na Internet). Teste "TEDIF_1_MC". CF - art. 37, caput, I. Decreto nº 7.308, de 22/ 9/ 2010 (que alterou o Decreto nº 6.944, de 21/ 08/ 2009 - art. 14). Lei nº 4.119/62 - art. 13, § 1º, a (regulamentada pelo Decreto nº 53.464 de 21/01/1964). 1. Tema atualmente disciplinado pelos arts. 14 e 14 - A, do Decreto nº 7.308/10. 2. Disponibilidade de Testes Psicotécnicos na Internet: o prévio conhecimento dos Testes (cit.) não é suficiente para a aprovação do candidato, observadas as peculiaridades de cada Teste; 2.1. Observado o Princípio da Isonomia; 2.2. Informações do CESPE/UnB (a fls. 155/ 159): oficiados o Conselho Federal de Psicologia e a Polícia Federal para as providências quanto à disponibilização de Testes Psicológicos em endereços eletrônicos. 3. Teste de Atenção Difusa - TEDIF_1_MC - é aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia (cf. Informações do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MT/MS, a fl. 170); 3.1. Instrumentos utilizados no processo de avaliação: todos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) (CF. Informações do CESPE/UnB, a fls. Cit.). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **92) PROCESSO Nº: 1.28.000.000447/2009-99. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 05/2009 - DIGPE/IFRN. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Cargo de Técnico Administrativo. Prova Prática - Resultado / Vista da Prova / Exercício de Recurso. Nomeação e Posse de Aprovados. CF - art. 37, caput. 1. Candidatos nomeados e empossados - perda do objeto. 2. Direito de "vista" da prova para exercício de recurso: questão Judicializada - Ação Civil Pública nº 2007.84.00.003226-5. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **93) PROCESSO Nº: 1.24.000.000308/2010-48. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 06/2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Resultados (divulgação) (ausência de listagem com nomes e notas dos candidatos) / Recursos (divulgação apenas dos números de inscrição com o resultado de deferimento ou indeferimento). Recomendação nº 10/2010 (acatada). CF - arts. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na divulgação dos resultados do Concurso Público do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 2. Recomendação nº 10/2010 expedida ao IBGE: para que, nos próximos editais, adotasse as providências necessárias à adequada publicidade de todos os atos administrativos concernentes aos processos de seleção de cada etapa do Concurso, motivando todas as decisões de apreciação de Recursos e garantindo o direito dos candidatos de peticionarem ao órgão competente para esclarecimento de situações pessoais, bem como de terem acesso a todas as informações necessárias ao exercício de seus direitos, em tempo hábil e razoável, desde a publicação do Edital até o esgotamento dos prazos para recursos contra a homologação do resultado final. 2.1. Recomendação acatada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **94) PROCESSO Nº: 1.24.000.000732/2010-92. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 20/ 2010. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Professor de 3º Grau. Cargo: Engenheiro Químico. Possibilidade de Participação de Engenheiros de Alimentos (possível favorecimento). Utilização de Professores de Outras Áreas. CF - art. 37, caput. 1. O Candidato com Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos que participou do Certame foi reprovado. 2. Exigido dos candidatos conhecimentos em disciplinas comuns às Engenharias Química e de Alimentos e em disciplinas do novo curso de Química Industrial. 3. Ausência de registro no Departamento de Engenharia Química de reclamação sobre haverem disciplinas de Química

Industrial ministradas por professores de outros cursos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **95) PROCESSO Nº: 1.23.000.001881/2010-14. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital de 03/ 09/ 10. Tribunal Regional do Trabalho (TRT) 8ª Região. Lapso Temporal (publicação do Edital (03/09/10) / realização das Provas (24/10/2010)). Regulamentação. CF - arts. 2º; 37, caput, II; 84, VI, A. Decreto nº 6.944/2009 - art. 18, I. 1. Hipótese de omissão de disciplinamento por Lei Federal - sobre o aspecto lapso temporal (publicação do Edital / realização das Prova). 2. Decreto que expressamente se vincula ao Poder Executivo: Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **96) PROCESSO Nº: 1.23.000.002503/2010-40. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01, de 19/11/2010. Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PA). Cargo Analista Judiciário. Prova Subjetiva. Nova Ortografia da Língua Portuguesa (exigência). Decreto nº 6.583/2008. Período de Transição - 1º/ 01/ 2009 a 31/ 12/ 2012. Recomendação nº 09/2010 (acatada). CF - arts. 37, caput. Decreto nº 6.583/2008. 1. Hipótese sobre exigência da Nova Ortografia da Língua Portuguesa na Prova Subjetiva do Concurso do TRE-PA, Cargo - Analista Judiciário; 1.1. Período de transição: 1º/ 01/ 2009 a 31/ 12/ 2012; 1.2. Decreto Presidencial (cit): exigência a partir de 2012. 2. Recomendação nº 09/2010 expedida à FGV e ao TRE/PA: acatada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **97) PROCESSO Nº: 1.22.002.000092/2010-75. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 20/2010. Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. Cargo de Assistente de Laboratório. Carreira Técnico Administrativa. Critérios para a Seleção. CF - art. 37, caput. 1. Alegação de ausência de razoabilidade e de objetividade na fixação de critérios para a seleção de candidatos ao preenchimento do Cargo de Assistente de Laboratório, da Carreira Técnico Administrativa, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. 2. As questões anuladas foram computadas para todos os candidatos; 2.1. Observado o Princípio da Igualdade. 3. Não restou provado favorecimento a qualquer candidato. 4. Critérios para a Seleção: no âmbito da Discricionariedade da Administração Pública. 5. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na Representação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **98) PROCESSO Nº: 1.34.001.008328/2010-19. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 13/2010 (Subitem 2.1.2). Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/ SP. Inscrição. Idade Mínima (21 anos). CF - art. 37, caput. 1. Exigência de idade mínima; 1.1. Previsão no Subitem 2.1.2 do Edital: idade mínima de 21 anos. 2. Previsão constitucional para Servido Público. 3. Distinção entre exigências editalícias e individuais. 4. Igualdade de Oportunidades: assegurada; 4.1. Ausência de elementos que indiquem afronta ao Princípio (cit.). 5. Certame realizado em 10/ 4/ 10. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **99) PROCESSO Nº: 1.16.000.003069/2009-16. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2008. Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba - CODEVASF. Novo Edital (03/2009) (concorrência). Contratação de Empresa para Fornecimento de Mão-de-Obra Terceirizada (para atividade - meio de apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras alegado preterimento aos candidatos do Certame de 01/2008. CF - art. 37, caput. 1. Retorno dos autos: com apreciação da segunda questão trazida (Contratação de Empresa Terceirizada para atividade - meio para fiscalização e supervisão técnica das obras dos sistemas de esgotamento sanitário nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Alagoas). 2. As Contratações previstas pelo Edital nº 03/2009 se referem à atividade - meio, vale dizer, fiscalização de obras, por sua própria natureza, não justificaria a contratação de empregados em caráter permanente. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **100) PROCESSO Nº: 1.10.000.000386/2010-38. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:**

Constitucional. Infraconstitucional. Direito de Vizinhança. Direito de Passagem. Fechamento de acesso entre propriedades. Seringal Guanabara. Reserva Chico Mendes. Família de Seringueiros. Assentamento Santa Quitéria. Cidade de Brasileira/AC. CC - art. 1285. 1. Providências adotadas pelo INCRA, com Relatório de Campo. 2. Disputa entre confinantes que não afeta os interesses da União. 3. Direito de Passagem - CC - art. 1285. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **101) PROCESSO Nº: 1.30.905.000164/2011-10. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Planos Econômicos. Plano Bresser. Rendimentos Financeiros. CF - art. 37, caput. 1. Interesse individual disponível (patrimonial): hipótese de não conhecimento pelo MPF. 2. Possibilidade de a Parte postular direito individual por meio de Advogado constituído ou por meio da Defensoria Pública - se indispensável para a obtenção do bem objeto de questionamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **102) PROCESSO Nº: 1.33.008.000308/2010-69. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Disciplina de "Metodologia da Ortopsicologia" - Ministrada por Professor sem Registro Profissional no Conselho Regional de Psicologia. Alunos Bolsistas. Carga Horária. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidades na disciplina de "Metodologia da Ortopsicologia", na Universidade do Vale do Itajaí: ministrada por professor sem registro profissional no Conselho Regional de Psicologia; além de suposta "exploração" dos Alunos Bolsistas, com superação da carga horária diária. 2. Inconsistência da Representação, conforme Informações a fls. 06/10, 11/ 12 e 13. 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **103) PROCESSO Nº: 1.24.000.001960/2009-46. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Processo Seletivo Seriado (PSS1) (2010). Prova do 1º Ano. Disciplina Geografia. Questões. Conteúdo Programático. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidades em questões da Prova do 1º Ano do Processo Seletivo Seriado (PSS1) - Disciplina Geografia - da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). 2. Irregularidade constatada. 3. Medidas adotadas: 3.1. Realização de nova prova, com renúncia do resultado obtido na prova anterior; 3.2. Modificação da contabilização dos pontos para efeito de classificação dos candidatos; 3.3. Mudanças no Programa da Disciplina (cit.). 4. Acatadas as ponderações do MPF. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **104) PROCESSO Nº: 1.26.000.000510/2010-03. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Curso de Libras. Capacitação dos Servidores. Lei nº 10.048/00 (regulamentada pelo decreto nº 5.296/04). Lei nº 10.098/00 (regulamentada pelo decreto nº 5.296/04). Lei nº 10.436/02 (regulamentada pelo decreto nº 5.626/05). 1. Servidores da Universidade capacitados; 1.1. Realização de curso com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, com conteúdo programático consistente em leitura, interpretação e comunicação na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **105) PROCESSO Nº: 1.25.005.000842/2009-33. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Edital PROPPG/DPG/DAR Nº 065/2009. Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná. Universidade Estadual de Londrina. Concurso de Residência em Fisioterapia. Ausência de Publicação de Classificação dos Candidatos. Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito. Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Impugnação de Questões (no momento da realização da prova). Solicitação do MPF (acatada). CF - arts. 37, caput e 5º, LV. 1. Hipótese sobre irregularidades no Processo Seletivo para o Programa de Residência da Universidade Estadual de Londrina; 1.1. Ausência das pontuações e classificações dos demais candidatos: ausência de irregularidade - conforme previsão editalícia; 1.2. Ausência de publicação do Caderno de Provas e do Gabarito, inviabilizando a propositura de recursos pelos candidatos; 1.2.1. Eventual ofensa aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa: oportunizada impugnação das questões no momento da realização das Provas. 2. Solicitação do MPF, para processos seletivos futuros: divulgação dos Cadernos de Provas e do Gabarito: acatada pela Instituição; 2.1. Irregularidade sanada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto

aprovado à unanimidade. **106) PROCESSO Nº: 1.16.000.003582/2010-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB. Matrícula. Comprovação de Conclusão do Ensino Médio. CF - art. 37, caput. 1. Não ocorrência da irregularidade. 2. Apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **107) PROCESSO Nº: 1.24.000.001273/2010-64. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade do Vale do Acaraú - Uva. Negativa de Expedição de Diploma de Curso Superior. Aluno em Situação de Inadimplência. CF - art. 37, caput. Lei nº 9.870/99 - arts. 5º e 6º, § 1º. 1. Ausência de irregularidade: não cumprimento de Cláusula do Contrato com a Instituição de Ensino. 2. Certificado: expedição em favor de alunos regularmente matriculados (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **108) PROCESSO Nº: 1.26.000.000448/2010-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Política de Ação Afirmativa para Negros, Indígenas e Deficientes. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG. Matrícula de Alunos Cotistas. Bolsa de Estudo Integral. PROUNI. CF - arts. 6º e 37, caput. Lei nº 11.096/2005. 1. Para efetivação da Matrícula, imprescindível a apresentação da documentação (cit.), conforme determinação do Ministério da Educação: documentos apresentados ao ProUni no interregno deste Procedimento. 2. Matrícula efetivada: Termo de Concessão de Bolsa (fls. 38/41). 3. Irregularidade sanada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **109) PROCESSO Nº: 1.26.000.002661/2010-98. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Instituto Federal de Pernambuco - IFPE. Programa de Ajuda a Pessoas Carentes (desligamento). CF - art. 37, caput. 1. Portaria nº 055/2009 - GD e Manual do "Programa de Auxílio Financeiro e Alimentar a Alunos Carentes" do IFPE: não cumprimento pelo interessado; 1.1. Regras relativas à vestimenta: desobedecidas pelo Representante. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **110) PROCESSO Nº: 1.34.001.005469/2009-38. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Estatuto do Idoso. Procuração Outorgada para Advogados de Associação de Aposentados. Diversas Ações Movidas Contra o INSS sem o conhecimento do Idoso. Lei nº 10.741/03 - arts. 73 a 78. CF - art. 195, § 7º. 1.A ABRPA e a ASSISPREV não deram causa às diversas ações judiciais. 2.Ausência de prejuízo ao Idoso. 3. Pretensão acolhida pelo Poder Judiciário. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **111) PROCESSO Nº: 1.16.000.003045/2007-03. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Pensão Temporária. MP 2.215/01. Pensão concedida conforme Ordenamento Jurídico. Ausência de Irregularidade. CF - art 37, caput. Lei nº 8.112/90. MP 2.215/01. Súmula 340 - STJ. 1. Hipótese sobre concessão de Pensões à filhas de Funcionários Públicos e Militares, com base na aplicabilidade das Leis nºs. 3.373/58 e 3.765/60. 2. As Leis nºs. 3.373/58 e 3.765/60 já se encontram revogadas, respectivamente, pela Lei nº 8.112/90 e pela Medida Provisória nº 2.215-10/2001. 3. Casos isolados ainda são regidos pela legislação anterior, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE-AgR 453298 - Min. Rel. Ricardo Lewandowski - 1ª Turma, 29.05.2007). 4. Inexistência de ilegalidade na concessão de Pensão por Morte no presente caso. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **112) PROCESSO Nº: 1.28.000.001643/2010-14. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Administração Pública. Receita Federal do Brasil - Natal / RN. Mercadoria Apreendida. Depósito sem Vigilância. Vigilância Ostensiva Armada. CF - art. 37, caput. 1. Providências Administrativas para Depósito de Bens Apreendidos pela Receita Federal - em Natal / RN; 1.1. Vigilância Ostensiva Armada. 2. Sobre matéria Criminal: Procedimento Administrativo apurando os fatos - P.A. nº 1.28.000.00162 7/2010-21. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **113) PROCESSO Nº: 1.18.000.001029/2010-07. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Benefício do Seguro Desemprego. Concessão. CF - art.

37, caput. 1. Hipótese sobre demora na concessão do Benefício de Seguro Desemprego, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. 2. Benefício concedido: pagamento da primeira parcela em 24/05/2010. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **114) PROCESSO Nº: 1.23.003.000217/2008-03. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Crédito Instalação. Capacitação dos Contemplados (populações extrativistas). Recomendação PR/PA/GAB 03/N.º 02/2007. CF - art. 37, caput. Lei nº 9.985/2000. Norma de Execução-INCRA nº 79, de 29/12/2008. 1. Recomendação PR/PA/GAB03/N.º 02/2007 expedida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para determinar que os destinatários do Crédito Instalação sejam orientados das normas de execução e dos encargos da utilização. 2. Procedimentos segundo a Norma de Execução nº 79/2008, do INCRA. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **115) PROCESSO Nº: 1.24.000.000402/2010-05. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional Infraconstitucional. Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - CAEHH. Irregularidades: Insuficiência de Funcionários / Qualidade do Serviço / Atraso no Pagamento / Desaparecimento de Computadores. CF - art. 37, caput. 1. Os esclarecimentos prestados revelam a ausência das irregularidades apontadas. 2. Ausência de afronta aos Princípios da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **116) PROCESSO Nº: 1.34.001.008921/2010-57. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Objeto Postal com Aviso de Recebimento (AR). Conferência para Recebimento (não previsão). Entrega do Objeto Postal (três tentativas). Recusa pelo Destinatário. CF - art. 37, caput. Lei nº 6.538/78 - arts. 11, 20 e 22. 1. Objetos Postais com Aviso de Recebimento: não há previsão legal para conferência do conteúdo pelo Destinatário antes de seu recebimento. 2. Tentativas de entrega de correspondência: recusa no recebimento da correspondência, não procedidas outras tentativas de entrega (ausência de previsão legal). 3. Alegações improcedentes - ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento; prejudicado o Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **117) PROCESSO Nº: 1.28.000.000325/2010-36. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Fornecimento de Medicamento (Alfapotina). Desabastecimento. Unidade Central/PE. Agentes Terapêuticos - UNICAT/RN. CF - arts. 6º e 196. 1. Situação regularizada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **118) PROCESSO Nº: 1.28.000.000036/2011-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Medicamento. Unidade Central de Agente Terapêuticos - UNICAT/RN. Desabastecimento do Medicamento Entecavir 0,5 mg. Tratamento de Paciente Hepáticos. CF - arts. 6º e 196. 1. Abastecimento normalizado - conforme Informações de fls. 16; 23 / 24. 2. Irregularidade sanada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **119) PROCESSO Nº: 1.11.000.001447/2009-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Prestação de Serviço Militar Voluntário. Aviso de Convocação nº 2/2009. Comando do 3º Distrito Naval. Seleção. Entrevista. Critérios. Exigência de Teste HIV. CF – arts. 37, caput, XI, XIII e XIV; 142, VIII, § 3º; 143. Lei nº 6.880/80 - art. 12, §§ 1º e 2º. Lei nº 4.375/64 - arts. 5º, § 2º; 13, 14, 27. Lei nº 11.279/2006 - art. 9º. Lei nº 9.519/97 - arts. 11, 12, 17, § 2º, III. Decreto nº 57.654/66 - arts. 1º, Parágrafo único; 117; 127. Decreto nº 4.780/2003 - arts. 1º, 3º, I; 4º, II; 6º, § 1º. 1. Hipótese sobre irregularidades no Aviso de Convocação nº 02/2009 do Comando do 3º Distrito Naval da Marinha do Brasil. 1.1. Fase de Entrevista da Seleção: critérios subjetivos; violação de princípios da Administração Pública. 1.2. Exigência de Teste de HIV aos candidatos: caráter discriminatório. 2. Fase de Entrevista da Seleção: ausência de irregularidade. 2.1. Critérios de Avaliação: pré-determinados, com sua pontuação correspondente, estando o avaliador adstritos a estes parâmetros. 3. Exigência de Teste de HIV: questão Judicializada (Ação Civil Pública nº 39087-31.2010.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **120) PROCESSO Nº:**

1.24.000.001442/2010-66. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Servidor Público. Licença para Acompanhamento de Parente (tratamento médico). Requisitos. Indeferimento. CF – arts. 127 e 129. Lei nº 8.112/90 – arts. 81, I, § 1º; 83, caput, § 1º. 1. Requisitos legais para concessão da Licença: comprovação por Perícia Médica Oficial; e se a assistência direta do servidor for indispensável (conforme Lei nº 8.112/90 – art. 83, caput, § 1º). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **121) PROCESSO Nº: 1.24.000.000937/2010-78. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Pensão por Morte de Cônjuge. CF - art. 37, caput. 1. Enviada pelo INSS cópia do Processo Administrativo nº 361000.000780/2010-97 (anexo I); 1.1. Questão Judicializada: Processo nº 2008.51.51.010560-6 - 6ª Vara do Juizado Especial Federal - JF / RJ: julgada parcialmente procedente, para condenar o Réu a reativar a Pensão por Morte NB 076.314.717-6, e cancelar a Pensão por Morte nº 077.277.344-0. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **122) PROCESSO Nº: 1.30.012.000635/2008-49. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Utilização de Placas Indicativas de Setores e Serviços com Nomes de Servidores. Princípios da Moralidade e da Impessoalidade. CF – art. 37, caput, § 1º. Lei nº 6454/77 – art. 1º. 1. Proibição, em todo o território nacional, de atribuição de nome de pessoa viva a bem público (art. 1º, da Lei nº 6.454/77). 2. Norma que deve ser interpretada à luz do art. 37, § 1º da CF/88. 3. Ausência de conotação política na indicação dos nomes. 4. Não violados os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **123) PROCESSO Nº: 1.20.000.000799/2008-51. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Monopólio Postal. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entrega de Carnês do IPTU. Municípios do Estado do Mato Grosso/ MT. CF - art. 37, caput. Lei nº 6.538/78, art. 9º, § 2º, b. 1. Monopólio Postal da União: entrega de correspondências. 2. Entrega de Carnê do IPTU pelos Municípios do Estado do Mato Grosso/ MT; 2.1. Negativa de informações (sob pena de responsabilidade) acerca dos questionamentos da ECT sobre a entrega de Carnês de IPTU nas Municipalidades. 3. Não incluído no regime de Monopólio a entrega de carta, executada eventualmente e sem fins lucrativos (Lei nº 6.538/78, art. 9º, § 2º, b). 4. ADPF Nº 46, Rel. p/ o Ac. o Min. Eros Grau: “por interpretação conforme a Constituição ao artigo 42 da Lei nº 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no art. 9º desse ato normativo”. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **124) PROCESSO Nº: 1.29.006.000267/2009-10. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Ato Administrado (Outorga). Rádio de Frequência Modulada - FM (Instalação). Resolução nº 67/98 - Ministério das Comunicações. CF - art. 223. Resolução MC nº 67/98. 1. Resolução MC nº 67/98 - no Item 5.1.1.4: não há descumprimento. 2. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **125) PROCESSO Nº: 1.33.001.000357/2009-28. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Saúde. Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau / SC. Implante de Cardiodesfibrilador. CF - art. 37, caput. CF - art. 196. 1. No curso da instrução - Parecer Médico de 02 (dois) Cardiologistas, pela desnecessidade do implante. 2. Perda do objeto. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **126) PROCESSO Nº: 1.12.000.000094/2010-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Ato Administrativo. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Autorização de Funcionamento Empresa - GRAAL Farmácia de Manipulação. Omissão. Requisitos. CF - art. 37, caput. Lei nº 9.782/99. 1. Hipótese sobre omissão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em processo de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa. 2. Não preenchidos os requisitos previsto em lei (cit.) para o Ato Administrativo, conforme Informações da ANVISA (fls. 24/ 25). 3. Ausência de irregularidade a ser sanada. Pela Homologação do

Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **127) PROCESSO Nº: 1.22.007.000027/2010-08. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Monopólio Postal. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entrega de Carnês do IPTU. Município Divisa Nova/MG. CF - art. 37, caput. Lei nº 6.538/78, art. 9º, § 2º, alínea b. 1. Serviço Público: monopólio postal da União. 2. Entrega do carnê do IPTU pelo Município de Divisa Nova/MG. 3. Não incluso no regime de Monopólio a entrega de carta, executada eventualmente e sem fins lucrativos. Previsão legal (Lei nº 6.538 / 78 - art. 9º, § 2º, alínea b). 4. Justificativa pela Administração do Município: inclusive, para no momento da entrega proceder ao Recadastramento dos Imóveis do Município. Recurso: 1. Indicação de ajuizamento de Ação Cominatória nº 1. 364.2010.4.01.3809 - Vara Única da Subseção de Varginha / MG. 2. CF - art. 5º XXXV: incidência. Pela Homologação do Arquivamento; pelo conhecimento e não provimento do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **128) PROCESSO Nº: 1.29.017.000195/2010-15. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Hospital Nossa Senhora das Graças - Canoas / RS. Desinternação. Paciente Idosa e Debitada. CF - arts. 6º e 196. 1. Matéria que já está sendo apreciada pela Defensoria Pública da União (DPU) (CF. fl. 08). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **129) PROCESSO Nº: 1.34.001.000419/2006-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Benefício Previdenciário (desconto). Comunicação Prévia. Medidas adotadas. CF – art. 37, caput. 1. Hipótese sobre desconto indevido de Benefício Previdenciário, sem comunicação prévia à Segurada. 2. Comunicação prévia, com linguagem simples e acessível para o perfeito entendimento do conteúdo das correspondências pelos Segurados menos instruídos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **130) PROCESSO Nº: 1.34.001.008260/2010-60. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Confecção / Renovação da Carteira de Pescadores. Omissão. Colônia de Pescadores no Município de Pirassununga. Chefe da Superintendência de Pesca no Estado de São Paulo. CF – art. 37, caput. 1. Ausência da alegada omissão. 2. Competência do Ministério da Pesca e Agricultura; fiscalizar a atividade de pesca e para concessão de licenças. 3. Inocorrência de práticas abusivas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **131) PROCESSO Nº: 1.27.000.000193/2011-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Estacionamento de Veículos (inadequado). Município de Parnaíba/PI. Lei nº 9.503/97 - art. 24, VI. 1. Matéria que escapa às atribuições do MPF. 2. Representações encaminhadas a diversos órgãos no Estado do Piauí, em especial ao Ministério Público. 3. Ausência de novas providências a serem adotadas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **132) PROCESSO Nº: 1.16.000.000047/2008-13. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento. Promoção de Arquivamento Complementar / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Administração Pública. Concurso Público. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Realização Fundação José Bonifácio (FUB) - Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - NCE/UFRJ. Cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil, em Qualquer Área de Formação Superior/Piloto, Código (PILE). CF – art.127, caput. CF – art.127, § 1º. Lei Complementar nº 75/93 - art. 62, IV. Lei nº 9.784/99 - art. 2º. 1. Retorno dos autos à Origem - com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional c / c o Princípio da Unidade, eventualmente, pela aplicação do Princípio da Indivisibilidade). 2. Justificativa para não observância da Decisão constante da Ata de 218ª Sessão Ordinária da 1ª CCR: "Conforme se depreende do extrato da Ata de fl. 2530 e do voto de fls. 2514/2528, os presentes autos retornaram a esta Procuradoria da república para que informe se houve dano ao erário. Neste diapasão cumpre informar que o procedimento em tela tem como escopo a averiguação das irregularidades no concurso público para o cargo de Analista Pile da ANAC, não havendo portanto que se falar em investigação sobre danos ao Patrimônio Público. Ante ao exposto, restitua-se os presentes autos à egrégia 1ª Câmara, dado que

se trata de irregularidade em Concurso Público, cuja a apreciação revisional é de competência dessa Câmara, salvo melhor juízo." 2. Concurso Público. Editais. Interpretação (inicial) / Nova Interpretação. Curso de Formação (Etapa de Concurso). Pré-requisitos (modificação: para Curso de Formação; para Homologação do Concurso; para Posse em Cargo Público). Dano ao Erário (informação sobre análise). Momentos (1) (2); 2.1 Pré - Requisitos para o Cargo Código Pile. Curso de Formação admitindo a exigência de Horas de Voo para o Especialista Piloto. Posteriormente, excluídos da contratação o pessoal com - outra - formação (de nível superior) sem o cumprimento da exigência de horas de voo. Atribuições do Cargo para Qualquer Área de Formação Superior (para concursados de outra formação que não a de piloto). 3. CPC - art. 462. 4. Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011 - cuja Ementa: Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e Cargos em Comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo. 5 - Certidão a fl. 2543 - da 1ª CCR: sobre a tramitação do P.A. Pelo retorno dos autos à Origem, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional c / c o Princípio da Unidade, eventualmente, pela aplicação do Princípio da Indivisibilidade). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **133) PROCESSO Nº: 1.27.000.000338/2011-23. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Prefeitura Municipal de Barras / PI. Secretaria Municipal de Educação. Conselho de Alimentação Escolar. Conselheiros. Exigência de Renúncia aos Mandatos. CF - arts. 208, IV e VII; 212, § 4º; 37, caput. Lei nº 11.947 / 2009 - art. 18. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades consistentes na exigência do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação - Município de Barras / PI - de renúncia dos Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar dos mandatos. Pela não Homologação do Declínio de Atribuição, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **134) PROCESSO Nº: 1.16.000.000423/2011-75. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Sistema Interligado Nacional (SIN). Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) Integrado por Titulares de Concessão, Permissão ou Autorização e Consumidor. Estrutura Interna (composição). Mandato (periodicidade). Restrição (permitida única Recondução). Caráter do Exercício do Cargo (Interino) Recondução. mandato de 04 (quatro) anos. Configuração de Recondução. CF - Art. 37, caput. Lei nº 9.648/98 - Art. 14, § 1º. Decreto nº 5.081/04 - Art. 7º, § 1º. Estatuto da ONS - Art. 26, § 4º. Resolutiva Autorizativa nº 328 / 04 - Art. 26, §§ 3º e 4º. 1. Princípio da Periodicidade: Princípio Republicano, que na legislação específica, está limitado a 08 (oito) anos para o exercício de Mandato, sendo possível 01 (uma) única Recondução (dois mandatos de 04 (quatro) anos). 2. Restrição de exercício de mandato: periodicidade - prazo de 08 (oito) anos - Princípio de ordem legal (art. 14, § 1º, da Lei nº 9.648 / 98 (incluído pela Lei nº 10.848 / 2004)); 2.1. Na Estrutura do ONS: a Direção - composta por Diretor-Geral, por 04 (quatro) Diretores (em regime Colegiado) - sendo 03 (três) indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor-Geral e 02 (dois) agentes com mandatos de 04 (quatro) anos não coincidentes, permitida única Recondução; 2.2. Possibilidade de exoneração imotivada de dirigentes do ONS, nos 04 (quatro) meses iniciais do mandato - findo o período, assegurado o pleno e integral exercício. 3. Omissão legislativa, para exercício para complementação de mandato; 3.1. Situação jurídica: caracterização de Recondução, quando exercício para complementação de mandato por prazo inferior a 18 (dezoito) meses; 3.2. Renúncia pelo Diretor - Geral (DGL) nos últimos 06 (seis) meses do mandato; sendo aprovada a nomeação do Diretor de Planejamento e Programação da Operação (DPP) para o cargo de Diretor Geral em "caráter interino" - para concluir o mandato de Diretor - Geral (DGL). 4. Caracterização de Recondução; 4.1. Diversamente, disciplinamento pela ANEEL (Resolução do Órgão Fiscalizador): complementação de mandato por período inferior a 18 (dezoito) meses; 5. Lei nº 9.648/98: necessidade de aplicação do art. 14, § 1º. 6. Resolução Autorizativa nº 328 / 04 (art. 26, §§ 3º e 4º): não possibilidade de disciplinamento que desvirtue a finalidade da Lei (cit.) (o mandato com 01 (uma) Recondução - prazo de 08 (oito) anos); 6.1. Resultado prático do disciplinamento:

acréscimo de 18,75% (de 18 (dezoito) meses, ou seja, 1(hum) ano a 6 (seis)) para o exercício do Mandato. 7. Situação concreta: de aumento de tempo 6,25% (na espécie, de exercício para complementação de mandato de Diretor - Geral, por Diretor de Planejamento e Programação de Operação). 8. Princípio Republicano: não observado (aspecto periodicidade). Pela não Homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º); pelo conhecimento e provimento do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado por maioria.

135) PROCESSO Nº: 1.34.001.005888/2008-99. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Servidor Público. Atividade no Poder Judiciário. Execução de Sentença a Favor de Aposentado (PROC. Nº 2003.61.84.064537-7). Juizado Especial Federal - Previdenciário. TRF 3ª Região. Representação. Conduta de Advogado. CF - arts. 201, § 4º; 100 ; 133. CPC - art. 36. CP - art. 61, II, h. 1. Recebimento dos autos como Embargos de Declaração. 2. Questão relativa a falha no Serviço Público (1ª CCR): inserção de documentos na tramitação de processo. 3. OAB/SP: encaminhamento (a fl. 147) - ausência nos autos do A.R. - tomada providência interna pela 1ª CCR (CF - art. 127, § 1º). 4. 2ª CCR: encaminhamento (a fl. 144), com Decisão de Arquivamento (fl. 146). 5. PFDC (a fl. 148): encaminhamento, ausente Decisão. Pelo conhecimento como Recurso de Embargos de Declaração; e provimento para esclarecimento - sem alteração da Decisão anterior. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

136) PROCESSO Nº: 1.18.000.001426/2010-71. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Portaria DENATRAN nº 131/2008. Resolução CONTRAN nº 282/2008. Terceirização do Serviço de Vistoria de Veículos Automotores. Incompatibilidade Vertical. Poder de Polícia. Indelegabilidade. CF – art. 37, caput. 1. Hipótese sobre possível incompatibilidade vertical da Portaria DENATRAN nº 131/2008 e da Resolução CONTRAN nº 282/2008 com a Legislação de Trânsito; 1.1. Terceirização do Serviço de Vistoria de Veículos Automotores e cobrança de Taxa pela execução de tal Serviço. 2. Serviço Público de Vistoria de Veículos Automotores: exercício do Poder de Polícia estatal; 2.1. Indelegabilidade. 3. Ação Civil Pública nº 76680-58.2010.4.01.3800 - ajuizada pelo Ministério Público Federal, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (19ª Vara Federal de Minas Gerais; com Antecipação de Tutela deferida). 4. Precedente do STJ - sobre limites territoriais da Decisão proferida em ACvP: Resp nº 944.464, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ e 11/02/2009. Pela não Homologação do Arquivamento; com retorno à Origem, observada a CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

137) PROCESSO Nº: 3132-12.2010.6.18.0097. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Eleitoral. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF – art. 14. Código Eleitoral – Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

138) PROCESSO Nº: 46/2010. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Eleitoral. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF – art. 14. Código Eleitoral – Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

139) PROCESSO Nº: 89/2010. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Eleitoral. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF – art. 14. Código Eleitoral – Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

140) PROCESSO Nº: 92/2010. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Eleitoral. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF – art. 14. Código Eleitoral – Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo

pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice – Procuradoria - Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **141) PROCESSO Nº: 1.28.000.001822/2010-51. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade ocorrida no vestibular 2011, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Erro na distribuição das provas. Substituição. Ausência de prejuízos aos candidatos. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **142) PROCESSO Nº: 1.26.000.002150/2010-76. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Assentamento "Brejo". Transferências irregulares de parcelas a terceiros não-assentados por meio de "laranjas". Notícia de ameaças a assentados que denunciam os fatos. Matéria criminal. A análise da matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela Remessa dos autos à 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **143) PROCESSO Nº: 1.34.001.003900/2008-21. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na cobrança do DPVAT. Remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal - CIMPF. Deliberação no sentido do retorno dos autos à 1ª CCR para análise da matéria. Tema que deve ser apreciada, novamente, pela 3ª CCR, diante do entendimento sumulado do STJ (Súmula 470) e da interposição de RE pelo MPF contra a decisão proferida pela 2ª Sessão do STJ (AgRg nos EREsp 855165/GO). Voto pela remessa do feito à 3ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **144) PROCESSO Nº: 1.28.000.000320/2011-94. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Telefonia Móvel. Operadora de celular OI. Dificuldade de acesso aso serviços contratados. Matéria consumerista. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. A análise da matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela Remessa dos autos à 3ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **145) PROCESSO Nº: 1.34.001.007583/2007-31. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS. MP nº 446/2008. Proposta Ação Civil Pública (nº 2008.34.00.038314-4) pela Procuradoria da República no Distrito Federal. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. ACP prejudicada. Nova atuação do MPF para verificar a constitucionalidade dos efeitos jurídicos da MP (PA Nº 1.34.001.008272/2010-94). Possível lesão ao erário. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento, com remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **146) PROCESSO Nº: 1.34.001.006022/2006-33. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS. MP nº 446/2008. Proposta Ação Civil Pública (nº 2008.34.00.038314-4) pela Procuradoria da República no Distrito Federal. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. ACP prejudicada. Nova atuação do MPF para verificar a constitucionalidade dos efeitos jurídicos da MP (PA Nº 1.34.001.008272/2010-94). Duplicidade de procedimentos. Precedentes 1ª CCR.1 Possível lesão ao erário. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela Parcial Homologação da decisão de arquivamento, com remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **147) PROCESSO Nº: 1.34.001.006051/2006-03. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS. MP nº 446/2008. Proposta Ação Civil Pública (nº 2008.34.00.038314-4) pela Procuradoria da República no Distrito Federal. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. ACP prejudicada. Nova atuação do MPF para verificar a constitucionalidade dos efeitos jurídicos da MP (PA Nº 1.34.001.008272/2010-94). Duplicidade de procedimentos. Precedentes 1ª CCR.1 Possível lesão ao erário. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento, com remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **148) PROCESSO Nº: 1.25.000.002417/2009-29. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Cessão de servidor público durante estágio probatório. Acúmulo irregular funções públicas. Suposta prática de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto

aprovado à unanimidade. **149) PROCESSO Nº: 1.25.000.001545/2008-74. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Prefeitura de Itaperuçu. Possível descumprimento de ordem judicial com a não inclusão de precatório no orçamento municipal. Suposta prática de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **150) PROCESSO Nº: 1.25.000.002754/2010-50. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Polícia Rodoviária Federal de Laranjeiras do Sul. Possível irregularidade no uso de equipamento público com o armazenamento de arquivos impróprios ao serviço nos computadores do posto rodoviário. Possível ato de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **151) PROCESSO Nº: 1.34.006.000296/2009-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Departamento de Polícia Federal. Repercussão Cível do controle externo da atividade policial. Possível ato de improbidade administrativa por parte de delegados da Polícia Federal condutores de apuração criminal (Inquérito Policial nº 2-00028/07). Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela Remessa à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **152) PROCESSO Nº: 1.34.001.006884/2004-02. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS. MP nº 446/2008. Proposta Ação Civil Pública (nº 2008.34.00.038314-4) pela Procuradoria da República no Distrito Federal. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. ACP prejudicada. Nova atuação do MPF para verificar a constitucionalidade dos efeitos jurídicos da MP (PA Nº 1.34.001.008272/2010-94). Duplicidade de procedimentos. Precedentes 1ª CCR. Voto pela Parcial Homologação da decisão de arquivamento, com remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **153) PROCESSO Nº: 1.11.000.000375/2010-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade na reserva de vaga para deficientes físicos em concurso público. Matéria afeta às atribuições da PFDC. Voto pela Remessa do feito à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **154) PROCESSO Nº: 1.33.013.000048/2010-52. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar a possibilidade de fornecimento de medicamento de auto custo pelo SUS. Utilização para realização de transplante renal. Arquivamento sob a alegação de ausência de legitimidade ativa do Ministério Público na espécie. Impossibilidade. Direito à saúde. Indisponibilidade do direito, mesmo sendo pessoa individualizada. Precedentes da 1ª CCR, STJ e STF. Voto pelo retorno dos autos à origem para adoção das medidas que ainda se fizerem necessárias, ressalvada a independência funcional do representante Ministerial. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **155) PROCESSO Nº: 1.34.004.000457/2011-10. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Eventual propaganda eleitoral irregular pelo Prefeito Municipal de Itatiba/SP. Matéria eleitoral. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. A análise da matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da Procuradoria-Geral Eleitoral. Voto pela Remessa dos autos à PGE. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **156) PROCESSO Nº: 1.33.005.000439/2010-76. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Medida Provisória nº 507, de 5.10.2010. Exigência de instrumento público específico para acesso a dados protegidos por sigilo fiscal. A norma não se dirigiu, especificamente, aos profissionais de contabilidade, mas a todos que necessitarem praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal. Inexistência de ilegalidade que justifique a atuação do Parquet Federal. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **157) PROCESSO Nº: 1.25.000.002356/2008-19. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual infração disciplinar cometida por Procurador Federal, com possível infringência ao inciso X do Art. 117 da Lei 8112/90, tendo em vista o exercício da função de Presidente do Conselho Consultivo do Clube Atlético Paranaense. Abertura de procedimento administrativo disciplinar pela AGU. Conclusão. Ausência de violação. Compatibilidade do exercício das funções. Voto pela homologação da

decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **158) PROCESSO Nº: 1.15.000.003045/2010-38. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Depósito de FGTS. Eventual omissão de depósitos na conta de empregado. Direito individual. Exaurimento da atividade ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **159) PROCESSO Nº: 1.11.000.000234/2010-06. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto de Ciências Biológicas da Saúde da Universidade Federal de Alagoas. Cargo de professor adjunto de biologia celular e molecular. Possíveis irregularidades com a retificação de edital e divulgação de informações essenciais em prazo exíguo. Tempo hábil e com ampla divulgação, não comprometendo a isonomia entre os candidatos. Candidata eliminada por descumprimento de item previsto no edital. Regular eliminação. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **160) PROCESSO Nº: 1.25.000.002650/2010-45. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Exame teórico para obtenção de licença de piloto. Alegada impossibilidade de recurso e violação aos princípios da transparência e da moralidade administrativa. Com a instrução, restou demonstrada a previsão de recursos, bem como a existência de prazo para recorrer. Irregularidades não configuradas. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **161) PROCESSO Nº: 1.26.000.002572/2008-27. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em Concurso Público. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Aproveitamento de candidatos no TRE/PE. Ausência de ilegalidade. Decisão TCU nº 918/2010/Plenário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **162) PROCESSO Nº: 1.24.000.000524/2010-93. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade no Concurso Público do Instituto Federal da Paraíba - IFPB. Cargo de professor: (i) Mudança superveniente do Edital. Alteração do tema da prova prática. Equívoco ocorrido na primeira publicação. Ausência de violação ao princípio da isonomia. (ii) Realização das provas, tão-somente, em determinadas localidades. Ilegalidade inexistente. Mérito do ato administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **163) PROCESSO Nº: 1.28.000.000562/2010-05. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF e pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB. Edital nº 1/2010/NM2. Cargo de Técnico Bancário. Indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição. Interesse individual disponível. Vedada a atuação ministerial. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **164) PROCESSO Nº: 1.34.001.006066/2010-40. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP. Contratação de advogado sem comprovação de experiência profissional de 02 anos. Previsão editalícia. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **165) PROCESSO Nº: 1.11.000.000039/2011-59. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em concurso público. Cargo bibliotecário: Organização da Universidade Federal de Alagoas. Alegação de que a eventual servidora responsável pelo futuro certame estaria envolvida em atos de improbidade. Possível ocorrência de fraudes no certame. Mera alegação sem comprovação efetiva. Fatos que, por si só, não configuram lesão os princípios da administração pública. Descabe ao MP movimentar a máquina judiciária para apurar meras deduções apontadas pelo representante. Princípio da presunção de inocência a que estão submetidos os acusados em geral. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **166) PROCESSO Nº: 1.20.000.001749/2010-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Concurso Público. Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Edital nº 003/PROAD/SGP/2010. Provimento de vaga de professor assistente com conhecimentos

específicos em jornalismo. Edital nº 012/PROAD/SGP/2010. Preenchimento de vaga para professor assistente de Radialismo ou Televisão com conhecimento específico em edição de áudio e de vídeo (linear e não linear). Alegada ilegalidade. Concursos lançados para preenchimento de cargos diversos. Ausência de irregularidade. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **167) PROCESSO Nº: 1.26.000.002846/2009-69. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Agente e Escrivão da Polícia Federal em Recife. Teste de aptidão física realizado em horário distinto das demais unidades da federação. Possível prejuízo aos candidatos em razão das condições climáticas. Índice de reprovação em consonância com a média nacional. Impossibilidade de anulação do certame. Princípio da Eficiência e Razoabilidade. Expedição de recomendação para que os demais exames sejam realizados no período matinal, em todos os Estados. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **168) PROCESSO Nº: 1.11.000.000831/2010-22. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Centro de Seleção e Promoção de Evento da Universidade de Brasília - CESPE / UNB. Cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria. Edital nº 1/PGF. Pedido de sigilo da representante. Indeferimento com base no art. 5º, LX, CF/88. Manifestação da representante pelo arquivamento dos autos. Ausência de interesse do MPF no prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **169) PROCESSO Nº: 1.26.000.001844/2010-96. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Edital INCRA/DA/nº 01, de 08.04.2010. Cargo de Perito Federal Agrário. Restrito aos Engenheiros Agrônomos. Previsão legal. Ausência de irregularidades. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **170) PROCESSO Nº: 1.34.001.008943/2010-17. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Ministério Público da União. Cargos de Analistas e Técnicos de Informática. Alegação de que o tema da prova discursiva do cargo de Técnico de Informática estaria em desacordo com o edital. Elevada quantidade de questões da prova objetiva. Inconformismo quanto aos critérios de avaliação da prova discursiva. Improcedência. A prova discursiva exigiu conhecimento de temas atuais relacionados à formação exigida e ao conteúdo programático constante do edital para o respectivo cargo. Atendido o princípio da legalidade, não cabe ao Poder Judiciário fazer revisão dos critérios de correção de provas. Não se confirmaram as irregularidades apontadas nos autos. Concurso já homologado (Diário Oficial da União, na Seção 3, página 159, de 11.11.2010). Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **171) PROCESSO Nº: 1.25.000.003134/2010-38. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/PR. Realização de Processo Seletivo para preenchimento de vagas no quadro funcional. Edital 01/2010. Publicidade. Preterição. Notas. Impossibilidade de vista e revisão. O SESCOOP é entidade privada, que, nos moldes do Sesi e Senai, realiza processo seletivo para a contratação de seus empregados, regidos pela CLT, sem a obrigatoriedade conferida aos entes públicos, já que não se vincula direta ou indiretamente à administração pública. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **172) PROCESSO Nº: 1.22.014.000132/2010-40. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Concurso público. Edital nº 01/2010. Provimento de vagas nos cursos de graduação. Descumprimento do item 5 do Edital: não utilização de lista de espera disponibilizada no Sistema de Seleção Unificada (SISU). Irregularidade sanada. Efetivação de matrícula de candidatos inscritos na referida listagem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **173) PROCESSO Nº: 1.11.000.001014/2009-58. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Solicitação de que a ilegalidade fosse mantida em sigilo. Indeferimento. Certame realizado em março de 2005. Incidência de prazo decadencial de 05 anos para anular ato administrativo (art. 54, da Lei 9.784/99). Matéria que já está sendo apreciada pelo MPU do Rio de

Janeiro, segundo informações do Denunciante à época da representação. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **174) PROCESSO Nº: 1.34.001.008338/2010-46. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade no processo seletivo interno no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Ausência de ofensa à regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **175) PROCESSO Nº: 1.15.000.001114/2010-79. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Preenchimento de vaga destinada a advogados, em decorrência da regra do quinto constitucional. Lista sêxtupla. Participação de candidato supostamente impedido. Composta a lista, sem que figure entre os concorrentes o nome da pessoa supostamente impedida. Prejudicado o andamento da investigação. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **176) PROCESSO Nº: 1.11.000.000656/2010-73. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Banco do Nordeste do Brasil S/A Edital nº 01/2010. Demora na disponibilização de gabarito pós-recurso. Divulgação em momento oportuno, dentro de um prazo razoável. Possibilidade. Alterações ocorridas no Edital referente a isenção de taxa de inscrição. Ampla divulgação. Poder de autotutela da Administração em corrigir seus próprios atos. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **177) PROCESSO Nº: 1.11.000.000066/2010-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Concurso Público. Comando da Aeronáutica. Seleção. Curso de Formação de Cabos da Aeronáutica " IE/ES " CFC 2010. Exclusão de candidato. Alegada ilegalidade no ato. Candidato excluído do certame por não preencher os requisitos legais. Certame restrito a soldados da Aeronáutica. Ex-militar. Negativa de reengajamento. Inocorrência de ilegalidade no ato de exclusão. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **178) PROCESSO Nº: 1.15.000.003100/2010-90. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Departamento Nacional de Obras Contra Seca (DNOCS). Novo concurso realizado dentro do prazo de vigência do concurso anterior. Candidatos aprovados. Previsão de vagas para mesmo cargo. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **179) PROCESSO Nº: 1.30.904.000224/2010-23. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Advocacia-Geral da União. Exercício irregular de profissão. Procurador-Chefe da Procuradoria da AGU com inscrição na OAB/RJ cancelada desde 2004. Preenchimento dos requisitos do Concurso Público no ato da posse. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **180) PROCESSO Nº: 1.22.014.000044/2010-48. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Universidade Federal de São João Del Rei: a) violação do sigilo das provas do vestibular 2010/11 e b) negativa de concessão do direito de vista das provas subjetivas. Irregularidades solucionadas ou não constatadas. Ausência de objeto a ser tutelado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **181) PROCESSO Nº: 1.24.001.000191/2009-59. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Irregularidade na Resolução nº 01/2009 que subdelega aos Conselhos dos Centros da UFCG a normatização dos processos de consulta à respectiva comunidade acadêmica para escolha de seus dirigentes. Modificação de Regulamento Geral Universitário não pode ser feito por mera resolução, haja vista, o quórum privilegiado. Modificação em acordo com a exigência de quórum. Mera irregularidade formal. Exaurimento da Atuação Ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **182) PROCESSO Nº: 1.20.000.000329/2010-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na nomeação de professora para ministrar aulas no Mestrado em Agronegócios e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Alegada incapacidade da profissional, tendo em vista encontrar-se

em estágio probatório no cargo de Doutora, Nível I. Designação em caráter emergencial devido ao afastamento do titular, por 3 (três) semanas. Medida tomada pela Universidade visando a continuidade das aulas com o objetivo de não prejudicar a conclusão da disciplina. Prejuízo aos alunos não verificado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **183) PROCESSO Nº: 1.22.003.000241/2009-52. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade nos currículos escolares das escolas federais, em especial da disciplinas estatuto da criança e do adolescente e cultura da história afro-brasileiro. Ausência de irregularidades nas instituições investigadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **184) PROCESSO Nº: 1.30.904.000222/2010-34. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Iguaçu- UNIG. Campus V. Alunos do 9º semestre de medicina. Eventuais irregularidades na oferta de estágios. Situação regularizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **185) PROCESSO Nº: 1.34.009.000004/2011-35. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas contra dois candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2010. Irregularidades sanadas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **186) PROCESSO Nº: 1.34.015.000016/2011-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no Exame Nacional da OAB/ 2010.2, promovido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Ação Civil Pública proposta pelo MPF. Questão judicializada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **187) PROCESSO Nº: 1.34.016.000220/2010-19. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Preservação dos interesses indisponíveis de menor. Pensão. Morte do segurado. Concessão do benefício. Exclusão de dependente menor. Inércia da representante legal, apesar de intimada. Questão judicializada (Ação nº 2007.70.09.001917-6). Formulado pedido pela representante legal perante o Judiciário para que o menor viesse a integrar a lide. Preservados os interesses do menor. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **188) PROCESSO Nº: 1.26.000.001048/2010-53. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Estrangeiro. Nacionalidade Portuguesa. Representação. Requerimento da Nacionalidade Brasileira. Solicitada a intervenção do MPF para obtenção da nacionalidade brasileira. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **189) PROCESSO Nº: 1.30.904.000233/2010-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar demora na obtenção de informações em Processo Administrativo de Anistia. Anistia concedida. Pretensão atendida. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **190) PROCESSO Nº: 1.25.000.003144/2010-73. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento de contrato administrativo firmado entre a empresa Brasil Telecom e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, face a demora na instalação de linhas telefônicas. Questão afeta à procuradoria jurídica do órgão. Veda ao MPF a consultoria jurídica e a representação judicial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **191) PROCESSO Nº: 1.24.000.000315/2010-40. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Caixa Econômica Federal (CEF). Irregularidades. Envio de correio eletrônico para comunicação de pendências técnicas em contratos de repasse entre a CEF e Municípios. Adoção de providências para correção da irregularidade. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **192) PROCESSO Nº: 1.33.008.000249/2010-29. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na distribuição de "leite em pó": Centro de Referência de Saúde da Criança e da Mulher. Esclarecimentos prestados pela municipalidade revelam a ausência de ilegalidade. Cumprimento da norma de regência. Voto

pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **193) PROCESSO Nº: 1.31.000.000434/2010-68. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar a forma de controle por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no combate a utilização dos serviços para remessa ilícita de drogas, plantas e animais silvestres para outras unidades da Federação e para o exterior. Existência de Ação Civil Pública nº 28505-69.2010.4.01.3400, de âmbito nacional, proposta pela PR/DF, em trâmite na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **194) PROCESSO Nº: 1.34.010.000291/2009-20. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta retenção indevida de valores relativos ao PIS/PASEP. Não há ilegalidade a ser apurada em âmbito coletivo. Direito individual disponível de determinado trabalhador. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **195) PROCESSO Nº: 1.34.023.000052/2007-69. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar deficiência na estrutura da Procuradoria da Fazenda Nacional. Adoção de medidas pela administração para melhorar o quadro de dificuldades (contratação de servidores e aparelhamento técnico). Motivo para o não prosseguimento no feito. Precedentes. Atuação, em princípio, temerária do MPF (CF; art. 2ª, CAPUT, da CF/88). Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **196) PROCESSO Nº: 1.25.005.001073/2010-24. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado visando a localização e repatriação de cidadão brasileiro internado em clínica de reabilitação para dependentes químicos em Bogotá (Colômbia). Retorno do brasileiro ao Brasil. Pretensão atendida. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **197) PROCESSO Nº: 1.11.000.000627/2005-44. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para fiscalizar os recursos públicos destinados à alimentação escolar no Município de Branquinha. Ausência de irregularidades que demonstrem a atuação efetiva do MPF na defesa do patrimônio público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **198) PROCESSO Nº: 1.30.007.000119/2010-16. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço de telecomunicação. Serviço de TV a cabo explorado por entidades clandestinas. Interferência na transmissão de sinais de TV. Alegada omissão da ANATEL. Questão que já chegou a ser judicializada (Ação Civil Pública nº 2005.51.06001218-0), tendo, inclusive, transitado em julgado, com decisão favorável à ANATEL. Realizada nova fiscalização pela autarquia federal, que resultou na interrupção dos serviços e na apreensão dos equipamentos. Irregularidade sanada. Demonstrada a atuação adequada e satisfatória do órgão fiscalizador. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **199) PROCESSO Nº: 1.27.000.000419/2011-23. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar supostos ilícitos relativos a organização e limpeza de locais públicos no Município de Parnaíba/PI. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da CF/1988. Ilegitimidade do MPF. A mesma representação foi replicada pelo interessado a outros órgãos, dentre eles, o Ministério Público do Estado. Desnecessária, pois, a remessa ao MPE. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **200) PROCESSO Nº: 1.34.012.000642/2010-16. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade no setor pericial do INSS. Pretensão da interessada atendida. Natureza individual disponível. Ação coletiva proposta pelo MPF (ACP nº 0026639-30.2009.4.03.6100) com objetivo de regularizar o atendimento pericial no INSS. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **201) PROCESSO Nº: 1.34.001.005173/2007-55. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Benefício Assistencial. Bolsa Família. Irregularidades no pagamento. Descumprimento de condicionalidade. Frequência escolar dos dependentes inferior a 85%. Suspensão do benefício justificada pelo descumprimento da referida

condição. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **202) PROCESSO Nº: 1.34.001.008876/2010-31. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar a suspensão do expediente em todas as Unidades da Justiça do Trabalho da 2ª Região, especificamente no dia 11 de outubro de 2010. Portaria GP/CR nº 24/2010. Atribuição regimental do Presidente e Corregedor Regional do TRT da 2ª Região. O teor da Portaria impugnada não revela prejuízos aos administrados. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **203) PROCESSO Nº: 1.34.001.008913/2010-19. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Demora na realização de perícia médica, decorrente da greve dos médicos peritos. Questão judicializada (Ação Civil Pública nº 0026369-30.2009.4.03.6100). Indeferimento de benefício. Interesse não tutelável pelo MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **204) PROCESSO Nº: 1.34.001.007314/2010-70. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Retificação de valor de benefício previdenciário. Alegada demora na tramitação do Processo Administrativo instaurado para tal fim. Após instrução, restou demonstrado que não foi a autarquia federal que deu causa à demora para esclarecer a solicitação do interessado. Não restou configurada a má qualidade do serviço público. Ausência de irregularidades e de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **205) PROCESSO Nº: 1.34.001.008933/2010-81. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Mercadoria adquirida em página eletrônica no exterior para ser entregue, via ECT, no Brasil. Alegado extravio. Após instrução, restou demonstrado que não houve extravio da mercadoria, mas apenas atraso na entrega. Demora justificada em decorrência do aumento de compras em páginas eletrônicas no exterior e da necessidade de conferência alfandegária, a fim de evitar-se não apenas a sonegação de tributos, mas o recebimento de objetos irregulares ou proibidos no Brasil. Ausência de irregularidade. Voto pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **206) PROCESSO Nº: 1.30.904.000226/2010-12. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado com objetivo de buscar informações acerca da instauração e atual andamento de determinado inquérito policial. Pretensão atendida. Inquérito Policial instaurado. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **207) PROCESSO Nº: 1.34.006.000130/2009-03. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. INFRAERO. Área restrita. Tratamento privilegiado a executivos de empresas multinacionais. No curso da instrução, foi realizada reunião entre a INFRAERO, Polícia Federal, Receita Federal e o Ministério das Relações Exteriores, que resultou no estabelecimento de novas regras que passaram a vigorar a partir de 01.09.2010. Proibida a concessão de credencial a representantes de empresas privadas. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **208) PROCESSO Nº: 1.15.000.002920/2010-64. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Pensão por morte. Suposto descumprimento de decisão judicial por parte da referida autarquia. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **209) PROCESSO Nº: 1.34.014.000179/2010-92. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Representação. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Resolução Normativa nº 195/2009/ANS. Definido como plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com pessoas jurídicas. Proibida a cobrança das contraprestações pecuniárias diretamente ao beneficiário. A norma questionada apenas atribuiu ao intermediário a responsabilidade pelo pagamento das prestações, tudo com o objetivo de coibir a falsa coletivização. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na representação. Voto pela

Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **210) PROCESSO Nº: 1.28.000.000011/2011-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar a possibilidade de fornecimento de medicação para tratamento de Osteoporose (FORTÉO e CALDÊ). Cópia dos autos enviados à Defensoria Pública da União - DPU desde 07.02.2011. Precedente da 1ª CCR no sentido de que o MPF pode tutelar a pretensão em exame. Direito à Saúde. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **211) PROCESSO Nº: 1.28.000.001232/2010-29. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Saúde. Representante portador de disfunção erétil decorrente de diabetes. Necessidade de intervenção cirúrgica para implante de prótese peniana. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Ausência de material para cirurgia. Procedimento incomum. Realização de Licitação. Aquisição do material. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **212) PROCESSO Nº: 1.34.001.008566/2010-16. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades na marcação de perícias médicas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social. Questão judicializada. Ação Civil Pública proposta pelo MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **213) PROCESSO Nº: 1.26.000.000396/2008-99. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade nas seleções de militares temporários. Organização realizada pelo Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão do Exército. Reserva não remunerada. Critérios subjetivos no processo seletivo. Afronta à CF/88. Ação Civil Pública proposta pelo MPF. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **214) PROCESSO Nº: 1.34.001.004157/2010-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Banco Central do Brasil. Possível omissão em relação à fiscalização de Instituição Financeira e apreciação de reclamações de clientes. Esclarecimentos prestados pelo BACEN. Regularidade. Mérito administrativo. Ausência de atribuição do MPF para exercício de poder correicional ou prestação de consultoria jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **215) PROCESSO Nº: 3606-51.2010.6.05.0159. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Propaganda eleitoral irregular. Candidatos da coligação “Pra Bahia seguir em Frente” do Estado da Bahia. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **216) PROCESSO Nº: 84/2010. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **217) PROCESSO Nº: 88/2010. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pelo remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **218) PROCESSO Nº: 94/2010. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **219) PROCESSO Nº: PRR3-PRE-000128. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Eventual prática de conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Apreciação de recurso em decisão declinatória de atribuição. Ministério Público Eleitoral. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar o tema. Atribuição do Procurador-Geral Eleitoral. Precedente (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela Remessa ao Procurador-Geral Eleitoral para as providências que entender

cabíveis. Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **220) PROCESSO Nº: 168/2010. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **Segunda Parte.** I – Ad. referendum – **Processo nº 1.26.000.000495/2011-76**, pela Homologação com remessa ao MPT/PE, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. II – Ad. Referendum – **Processo nº 1.15.002.000022/2011-32**, pela Homologação com remessa ao MPE/CE, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. III – Ad. referendum – **Processo nº 1.34.001.008925/2010-35**, pela Homologação com remessa ao MPE/SP, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. IV – Ad. Referendum – **Processo nº 1.15.000.000191/2011-92**, pela Homologação com remessa ao MPE/CE, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. V – Ad. Referendum – **Processo nº 1.27.000.000415/2011-45**, pela Homologação com remessa ao MPE/PI, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. VI - Os **Processos nºs 1.11.000.000444/2010-96, 1.12.000.000012/2011-29 e 1.26.001.000190/2010-73**, Relatora Dra. Aurea Lustosa Pierre e os **Processos nºs 1.15.000.001403/2010-78, 1.34.001.006058/2010-01 e 1.34.018.000089/2009-28**, Relator Dr. Francisco Xavier, foram retirados de pauta. VII – Foi apresentado pelo Secretario Executivo, Wagner Miranda, o Sistema “Gerenciador de Câmaras”, módulo do Sistema Único, que vai substituir o Sistema “ARP”. VIII – Foi apresentado o Relatório de Atividades, do exercício de 2010, sendo aprovado pelo Colegiado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h42, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República

Titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Subprocurador-Geral da República

Titular

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA

Secretario Executivo da 1ª CCR